



**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PARECER PRÉVIO EXARADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

Em análise ao Parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao processo **TC-004172.989.23-8**, nos termos do artigo 262 do Regimento Interno (Resolução 236/2022), assim se manifestam:

**1 - Do Objeto:**

O presente processo refere-se à análise do parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2023, em exame na Sessão da Primeira Câmara, em 06/05/2025.

**2 - Do Relatório:**

A Nobre Vereadora Joseane de Menezes Moreton Esperança, Relatora do parecer da respectiva Comissão, apresenta a seguinte conclusão:

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarou PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, referentes ao exercício de 2023, com recomendações;

Considerando que os atos necessários à apreciação das contas, ditados pelo artigo 262 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra já foram tomados;

Câmara Municipal de Holambra - PROTOCOLO 514/2025 - 07/11/2025 14:54





Considerando o disposto no Artigo 11, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

“...Artigo 11 - Compete exclusivamente à Câmara exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

VI - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de cento e vinte dias do seu recebimento, observando os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) as contas de que trata esse inciso, deverão ficar por sessenta dias, anualmente à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei;”

Considerando a competência desta Comissão e dos vereadores desta Casa de Leis, para julgar as contas do Poder Executivo, relativo ao exercício de 2023;

Considerando que após análise nos dados apurados pelo Tribunal de Contas, em relação às contas do exercício de 2023, e de acordo com estudos feitos por esta Comissão, relatamos o que segue:

- A análise da gestão de 2023 revela que houve cumprimento dos principais mandamentos constitucionais e legais relacionados à gestão orçamentária e financeira;

- A Municipalidade empregou 34,68% dos recursos advindos das receitas e transferências de impostos no ensino, desse modo cumprindo formalmente os termos do art. 212 da CF/88;

Câmara Municipal de Holambra - PROTOCOLO 514/2025 - 07/11/2025 14:54





- A verba do FUNDEB foi totalmente integralizada, cumprindo o art. 21 da Lei 11.494/07, verificando-se a aplicação de 88,91% dos recursos do Fundo em favor da remuneração dos profissionais da educação básica, atendendo o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, que determina o percentual mínimo de 70%;

- A aplicação de recursos na Saúde atingiu 24,57% da receita de arrecadação e transferência de impostos, também cumprindo a meta mínima de 15% de investimentos no setor;

- Houve o cumprimento do limite de transferências financeiras à Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal;

- A despesa com pessoal atingiu 42,06% da Receita Corrente Líquida, respeitando o limite de 54% imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Os recolhimentos dos encargos sociais (INSS, RPPS e PASEP) foram efetuados regularmente no exercício, dispondo o município do Certificado de Regularidade Previdenciária;

- O município adotou medidas voltadas ao equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme dispõe o artigo 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Ainda, no que se refere ao resultado da execução orçamentária, houve superávit de 0,42%, com resultados econômico e patrimonial, igualmente positivos;

- Redução de 19,22% no saldo da Dívida de longo prazo, representando 3,26% da Receita Corrente Líquida, estando então, de acordo com o limite estabelecido pelo artigo 3º, inciso II da Resolução Senatorial nº 040/2001.

- O percentual de investimentos foi de 13,92%.

Câmara Municipal de Holambra - PROTOCOLO 514/2025 - 07/11/2025 14:54





- No que diz respeito a precatórios, a Municipalidade realizou o pagamento do montante devido ao período analisado, equivalente a R\$ 708.601,20, cuja suficiência foi atestada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Quanto aos aspectos voltados à efetividade da gestão - IEGM, o Município de Holambra, no exercício de 2023, alcançou média geral de resultado "C+", considerado como "em fase de adequação" perante os critérios de avaliação.

- Diante os índices alcançados, foi alertado que o Executivo adote providências com vistas à melhoria das ações governamentais, em especial dos índices atribuídos às áreas do i-Planejamento; i-Cidade e i-Educação, cujos indicadores permaneceram respectivamente nas faixas "C" e "C+", com revisão de pontos destacados, para sanear os desacertos apurados.

- Em relação ao i-Educação, recomendou-se a promoção de melhorias no ensino a partir das falhas constatadas pelo IEG-M, inclusive em relação à infraestrutura, programas suplementares do ensino, metas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

- Apontou que quatro dos sete índices apurados, obtiveram notas satisfatórias, inseridas nas faixas "B" (i-Fiscal, i-Saúde e i-Amb) e "B+" (i-Gov-Ti).

- Recomendou, ao final, com emissão de voto de favorável pela aprovação das contas, que a Administração adote medidas saneadoras quanto às falhas encontradas, especialmente as áreas em que o IEGM apresentaram notas "C" e "C+"; proceda à correta contabilização do saldo de Precatórios no Balanço Patrimonial, em atendimento aos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil; implemente, por completo as medidas necessárias para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as unidades de Ensino indicadas pela Fiscalização; estabeleça limite para abertura de créditos adicionais,

Câmara Municipal de Holambra - PROTOCOLO 514/2025 - 07/11/2025 14:54





transposições e remanejamentos, em alinhamento com as diretrizes traçadas no Comunicado SDG 32/15; guarde fidedignidade nas informações transmitidas ao Sistema Audesp, e, dê cumprimento às instruções sobre prazos de envios de documentos.

## - Das considerações finais:

Ao conhecer o relatório de fiscalização feito pela auditoria, a Comissão verificou junto aos inúmeros documentos encaminhados pelo E. Tribunal de Contas juntamente com a decisão de aprovação das contas à esta Casa, que todas as falhas apontadas, foram devidamente justificadas àquela Corte, e, assim, entendemos que os apontamentos não se revestem de gravidade suficiente para macular a totalidade dos atos administrativos da gestão, e, em conjunto com a boa saúde financeira do município, não ensejam a rejeição das contas do exercício de 2023.

A Administração apresentou contas equilibradas, com superávit orçamentário e financeiro, além de resultados econômico e patrimonial positivos.

Superou o cumprimento dos índices obrigatórios e conseguiu atender de forma aceitável as determinações impostas pela legislação competente.

Os indicadores evidenciaram que o Município não se afastou do princípio da gestão fiscal equilibrada, preconizado no artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, avaliando não só as amostragens obtidas pela fiscalização, sobre a gestão orçamentária e fiscal, conjuntamente com a gestão administrativa, analisando a utilização do dinheiro público em prol de seu povo, e, tendo sido garantido o princípio constitucional da ampla defesa e contraditório

Câmara Municipal de Holambra - PROTOCOLO 514/2025 - 07/11/2025 14:54





ao gestor à época, acreditamos que os desacertos ocorridos podem ser relevados, diante de ausência de gravidade suficiente para rejeição das contas.

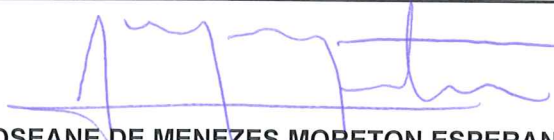
Não vislumbramos prejuízo ao município e seus munícipes, e, desta forma, pelos motivos acima, e ratificando o parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **opino pelo parecer favorável às contas do exercício financeiro de 2023, do Poder Executivo do nosso município.**

### **3 - Decisão da Comissão:**

Em análise ao parecer emitido pela Vereadora relatora, a Comissão competente DECIDE POR RATIFICAR o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, APROVANDO AS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, e, para isso, apresenta ao Plenário, para deliberação, o Projeto de Decreto Legislativo, para APROVAÇÃO das contas.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 07 de novembro de 2025.

#### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

  
JOSEANE DE MENEZES MORETON ESPERANÇA  
Vereadora/Presidente

  
JOSE ZAN DA SILVA  
Vereador/Vice-Presidente

  
EDUARDO DA SILVA  
Vereador/Secretário

Câmara Municipal de Holambra - PROTOCOLO 514/2025 - 07/11/2025 14:54

